



mb

EMENDA ADITIVA nº 01

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 6.425 de 05/03/2025

Acrescenta o art. 5º à redação do projeto de Lei Ordinária nº 6.425/2025 e renombra os artigos seguintes no projeto de lei

Art. 1º Acrescenta o art. 5º à redação do projeto de Lei Ordinária nº 6.425/2025 e renombra os artigos seguintes, que passam a constar com a seguinte redação:

.....
Art. 5º Altera a redação do Parágrafo Único do art. 17 da lei municipal nº 4.452, de 03 de agosto de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 17

Parágrafo Único. A gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, será no percentual de 40% (quarenta) por cento calculado sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.

Art. 6º O estudo de impacto financeiro faz parte da presente lei, sendo que as despesas dela decorrentes serão pagas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 2º que possui efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

FABÍOLA MERELES

Presidente da Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Joslei Sequineli
CCLJR

Gilmar Costa

CCLJR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a redação do parágrafo único do art. 17 da lei 4.452/2017 (lei que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da Câmara Municipal de Palmeira, fixa suas diretrizes e dá outras providências), que prevê:

Art. 17 O servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Palmeira designado para o exercício de cargo em Comissão, poderá optar pela percepção da remuneração deste último, ou dos vencimentos previstos para o seu cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, calculada sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, será no percentual de 30% (trinta) por cento calculado sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.

Ocorre que recentemente foi aprovada a Resolução nº 167/2025 (que alterou a Resolução nº 104/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira e sobre o Plano de Cargos e Salários dos respectivos servidores), com a seguinte redação:

Art. 48 Os Servidores efetivos, integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal, designado para o exercício de cargo em Comissão, poderá optar pela



percepção da remuneração deste último, ou dos vencimentos previstos para o seu cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, calculada sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.

~~*Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, será no percentual de 30% (trinta) por cento calculado sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.*~~

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, será no percentual de 40% (quarenta) por cento calculado sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão. (Redação dada pela Resolução nº 167/2025)

Diante de tal alteração, faz-se necessária a correção da mesma previsão na lei 4.452/2017, sanando a divergência entre as normas.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature of Fabíola Mereles above her name.
FABÍOLA MERELES

Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A handwritten signature of Joslei Sequinelli above her name.
Joslei Sequinelli
CCLJR

A handwritten signature of Gilmar Costa above his name.
Gilmar Costa
CCLJR